

**INFLUÊNCIA DA AGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA NA EVIDENCIAÇÃO DE  
PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO DAS EMPRESAS LISTADAS NA B3**

**André Carlos Einsweiller**

Mestrando em Ciências Contábeis

Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

E-mail: einsweiller@unochapeco.edu.br

**Cristian Baú Dal Magro**

Doutor em Ciências Contábeis

Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

E-mail: crisbau@unochapeco.edu.br

**Sady Mazzioni**

Doutor em Ciências Contábeis

Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

E-mail: sady@unochapeco.edu.br

**RESUMO**

O objetivo do estudo é analisar a influência da agressividade tributária na evidenciação de práticas anticorrupção em empresas listadas na B3. Utilizou-se da pesquisa descritiva, documental e quantitativa, com amostra composta de 369 empresas do mercado acionário brasileiro, totalizando 1.107 observações, correspondentes aos períodos de 2016 a 2018. Para esse recorte temporal, levou-se em consideração a Lei Anticorrupção 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015. A variável de práticas anticorrupção foi mensurada a partir do acesso aos Relatórios de Sustentabilidade, com base na análise léxica. Os dados da variável *book tax difference* e das variáveis de controle foram coletados da base de dados da Economatica<sup>®</sup>. Utilizou-se a análise de dados em painel com efeitos fixos com uso do *software* STATA<sup>®</sup>. Os resultados demonstram que o comportamento tributário menos agressivo influencia positivamente a evidenciação de práticas anticorrupção. Em termos práticos, os achados sugerem que as empresas que possuem mais cautela na apuração de seus tributos também possuem uma tendência para maiores cuidados em coibir os atos de corrupção. Por outro lado, as empresas com escolhas mais agressivas nos quesitos tributários são aquelas menos interessadas nas práticas anticorrupção. Este achado faz emergir a reflexão de que as empresas com maior agressividade tributária podem estar utilizando instrumentos de redução da carga tributária que podem ser questionáveis em termos de licitude tributária. Tal comportamento demonstrou possuir relação no menor interesse em coibir os atos de corrupção interna.

**Palavras-chave:** Agressividade tributária; Evidenciação; Anticorrupção; Legitimidade.

**Área temática do evento: Gestão Socioambiental**

**1 INTRODUÇÃO**

Há um crescente interesse quanto a temas associados à agressividade tributária e o planejamento tributário, tendo em vista uma combinação de fatores políticos e econômicos, que tem impulsionado as decisões nas empresas, principalmente, aquelas relativas às escolhas tributárias (GUENTHER; MATSUNAGA; WILLIAMS, 2017). Pesquisas apontam a existência de que há evidências na mudança de comportamento dos gestores das empresas

quando o tema é de natureza tributária com o intuito de minimizar a carga tributária das empresas (SHACKELFORD; SHEVLIN, 2001).

Tendo em vista a possibilidade de redução de impostos, o planejamento tributário é indispensável em qualquer empresa, e é parte fundamental nas decisões estratégicas. Entretanto, as autoridades fiscais tem demandado as empresas uma maior transparência perante o comportamento tributário, que vão além das informações contábeis (TOWERY, 2017).

No entanto, com o crescimento da interdependência econômica, em meio ao aumento de transações comerciais e de capitais, expandiu as práticas de corrupção. Desde meados da década de 1990 até o início dos anos 2000, a agressividade tributária começou a acompanhar rotineiramente a agressividade das informações financeiras. Essa dinâmica ficou evidente pelo aumento acentuado da corrupção que se associou às fraudes contábeis e tributárias. Por exemplo, a imprensa internacional divulgou que somente em 2002, mais de 50 grandes empresas norte-americanas estavam sendo investigadas por práticas de corrupção e irregularidades financeiras (LENNOX; LISOWSKY; PITTMAN, 2013).

No Brasil não é diferente, nos últimos anos emergiram muitos escândalos de corrupção envolvendo empresas de capital aberto e fechado (XAVIER, 2015). A inconformidade da legislação e a fiscalização deficitária do governo brasileiro torna ainda mais atraente a corrupção de empresários e gestores de empresas (HALTER; ARRUDA; HALTER, 2009). Diante do cenário vivenciado no ambiente brasileiro, foi promulgada a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 (BRASIL, 2013) e o Decreto nº 8.420/2015 (BRASIL, 2015), que responsabilizam as empresas pela presença e combate dos atos ilícitos. Em termos técnicos, a lei dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das empresas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Entretanto, as empresas precisam empreender esforços de modo que o seu bom comportamento seja percebido, e isso ocorre por meio da divulgação de informações, a exemplo da evidenciação das práticas de responsabilidade social corporativa (RSC), considerado um princípio da governança corporativa. Para tanto, a governança corporativa tem sido vista como um mecanismo que promove a transparência e a regulação das práticas anticorrupção nas empresas de capital aberto (AGYEI-MENSAH, 2017; NA; KANG; KIM, 2018).

No âmbito tributário, existe um conjunto complexo de escolhas que podem reduzir a carga tributária, porém, desde que aplicadas dentro da legislação (VELLO; MARTINEZ, 2014). Entretanto, a responsabilidade das empresas em relação ao pagamento de impostos não é de conhecimento de todos. Há diferentes percepções sobre o significado de pagar uma parte justa do imposto que diferem entre as partes interessadas. É uma questão que também inclui perspectivas legais e éticas. Por isso, o pagamento de impostos como um conceito de RSC é uma das questões mais abordadas na literatura emergente (YLÖNEN; LAINE, 2015).

Friedman (2007) argumentou que as empresas devem se envolver em práticas de RSC apenas na medida em que aumentem os lucros, pois tais medidas são tomadas com base no interesse próprio, ou seja, considera apenas os interesses dos proprietários. Mas, a elevada agressividade fiscal reflete benefícios e, portanto, garante a legitimidade pragmática dos proprietários. Entretanto, pagar mais impostos do que a lei exige (agressividade fiscal baixa) não se torna necessariamente mais responsável socialmente (DOWLING, 2014).

Relevante considerar que os impostos são importantes para a sociedade, o que deve tornar mais difícil isolar a empresa da pressão social para cumprir a lei tributária. No entanto, embora o cumprimento dos requisitos fiscais obrigatórios exija um planejamento tributário legal, ainda é a escolha da empresa envolver-se em evasão fiscal antiética e ilegal. As empresas aumentarão as atividades de práticas de responsabilidade social corporativa para construir sua reputação e, assim, diminuir a severidade das possíveis sanções negativas associadas ao

desenvolvimento de atividades agressivas de planejamento tributário (CHEN; CHEN; CHENG; SHEVLIN, 2010).

Há que se observar, também, que uma empresa deve considerar os vários e conflitantes interesses de muitos grupos de *stakeholders*, e não apenas os dos acionistas, para assegurar legitimidade e sobrevivência da empresa (BANSAL; ROTH, 2000). Além de outros elementos, a RSC diz respeito também a pagamento de impostos (LAGUIR et al., 2015). Em termos tributários, a sociedade como um todo (pessoas, comunidades, governo) precisa que as empresas paguem impostos. Desse modo, quando as empresas negligenciam sua obrigação social de pagar uma parte justa dos impostos, ou seja, são agressivas tributariamente, podem causar riscos de legitimidade para a empresa (DOWLING, 2014). Sendo assim, torna-se evidente que as empresas que se utilizam da agressividade tributária possuem uma menor tendência para a evidenciação de práticas anticorrupção.

Visões conflitantes sobre os limites da contabilidade responsável também se materializam em interpretações variadas das consequências legais e éticas dos requisitos da lei. De acordo com a perspectiva de RSC, espera-se que as empresas cumpram a lei e não se envolvam em práticas de corrupção (DOWLING, 2014), pois a sonegação é um meio ilícito com intuito de recolher menos tributos.

Sendo assim, o contexto apresentando torna evidente a possível relação entre decisões tributárias mais agressivas e o menor interesse no estabelecimento de práticas anticorrupção. Diante ao exposto, tem-se o seguinte problema de pesquisa: qual a influência da agressividade tributária na evidenciação das práticas anticorrupção das empresas listadas na B3? O objetivo é analisar a influência da agressividade tributária na evidenciação das práticas anticorrupção das empresas listadas na B3.

Pesquisas anteriores investigaram a agressividade tributária relacionada com desempenho (BEWLEY; LI, 2000; BRAMMER; PAVELIN, 2006), governança corporativa (NA et al., 2018), sustentabilidade empresarial (COELHO; OTT; PIRES; ALVES, 2013) e endividamento (CRISÓSTOMO; DE SOUZA FREITE; SOARES, 2013). O presente estudo contribui para entender que a divulgação das práticas anticorrupção é uma maneira das empresas buscarem legitimidade perante as partes interessadas, demonstrando solidez, qualidade e confiabilidade nas informações das empresas ao mercado investidor, agentes fiscalizatórios e demais interessados, como um mecanismo de legitimidade.

Desse modo, empresas que buscam instrumentos para reduzir a carga tributária possuem uma tendência duvidosa quanto a licitude de suas ações, o que portanto faz-se questionar o interesse destas empresas com as práticas anticorrupção. Da mesma forma, práticas agressivas de evasão fiscal são custosas para a sociedade e são amplamente vistas como “antiéticas” e “irresponsáveis” pela sociedade e partes interessadas. Ademais, a evasão fiscal excessivamente agressiva provavelmente também é vista como inconsistente com a RSC. Nesse sentido, agressividade tributária devem estar associadas negativamente com as práticas de RSC.

## 2.1 Responsabilidade Social Corporativa (RSC) em Práticas Anticorrupção

A corrupção nas empresas inclui as práticas de suborno, bem como a exploração interna pelo abuso de vários acionistas (BISHARA, 2011). Além de retardar a capacidade de competição da empresa, a corrupção prejudica as pessoas desfavorecidas (HILLS et al., 2009). Ademais, a corrupção pode ser entendida no setor privado como o abuso da autoridade como mecanismos de obtenção de benefício particular (ERRATH; BREW; MOBERG; BROOKS, 2005; RODRIGUEZ; SIEGEL; HILLMAN; EDEN, 2006). Este tipo de corrupção pode assumir uma variedade de formas, tais como: a oferta de brindes, o uso ilegítimo ou negociação de

informação para benefício pessoal, empresa ou organização e uma infindável variedade de possibilidades (HALTER et al., 2009).

Empresas com práticas anticorrupção revelam seu código de ética e as políticas explícitas que proíbem o suborno e as propinas, desde orientações claras sobre dar e receber presentes e contribuições políticas, transparência sobre o *lobby*, treinamento sobre as suas políticas aos funcionários e agentes, sistema robusto para proteção aos denunciantes e revisão regular das políticas contra violações (HEALY; SERAFEIM, 2015).

As empresas têm sido encorajadas a implementar estratégias de combate a corrupção (HILLS et al., 2009), ao promover reflexões sobre o que não devem e o que podem fazer para reduzir atos ilícitos nas negociações com outras empresas, governos e comunidades locais. Para isso, as ações precisam apoiar os vários atores e as iniciativas no campo da RSC (HESS, 2009).

As iniciativas de RSC exigem que as empresas se comuniquem e sejam mais transparentes com as partes interessadas (BRANCO; DELGADO, 2012). Desse modo, a RSC pode beneficiar as empresas ao propor soluções que geram redução nos custos, eficiência operacional e melhoria na reputação (HILLS; FISKE; MAHMUD, 2009). Gamerschlag, Möller e Verbeeten (2011) destacam que a RSC está relacionada à contribuição voluntária de uma empresa para o desenvolvimento sustentável, que vai além das exigências legais.

Portanto, as empresas com RSC rejeitam qualquer prática de corrupção pela incompatibilidade com o desenvolvimento sustentável, tendo em vista os danos sociais, econômicos e ambientais que provoca (BRANCO; DELGADO, 2012). Desse modo, a principal motivação para a evidenciação das empresas é a preocupação em legitimar suas atividades (EUGENIO, 2010). Não obstante, a evidenciação de práticas anticorrupção pode ser interpretada como uma forma da empresa buscar legitimar-se no mercado divulgando suas boas práticas.

O estudo utiliza a base teórica da Teoria da Legitimidade, que tem como pressuposto a ideia de que uma empresa utilizará a evidenciação para influenciar a percepção da sociedade, que passará a identificar seu comportamento como aceitável e legítimo. Anteriormente, a legitimidade de uma empresa era mensurada apenas em aspectos financeiros, mas essa percepção mudou totalmente, pois o público, em geral, tornou-se cada vez mais consciente das consequências adversas do crescimento das empresas (PATTEN, 1992).

Desse modo, tendo em vista que as empresas existem devido ao cumprimento de forma implícita do contrato social, entende-se que atuarão de maneira ética e moral, respeitando regras e de acordo com valores da sociedade onde estão inseridas, como uma forma de serem percebidas pela sociedade pelo bom comportamento (LINDBLOM, 1994). E isso confere legitimidade as empresas, de modo que os *stakeholders* lhe concedam poder e direitos de continuar atuando na sociedade (LINDBLOM, 1994). A legitimidade é considerada um recurso de que uma organização depende para a sobrevivência (DOWLING; PFEFFER, 1975). Ademais, a evidenciação de práticas anticorrupção amplia a Responsabilidade Social Corporativa (RSC) e promove a legitimidade perante os *stakeholders* (ODRIOZOLA; BARAIBAR-DIEZ, 2017).

## 2.2 Agressividade fiscal

A agressividade fiscal é um conjunto de atividades que direcionam a redução do pagamento dos impostos mediante planejamento tributário (CHEN et al., 2010), ou dito de outro modo, um conjunto amplo de operações com o objetivo de reduzir o volume de tributos das empresas (SLEMROD, 2004). Sendo assim, as empresas mais agressivas são aquelas que se utilizam de mecanismos que promovem redução na carga tributária (CHEN et al., 2010).

O planejamento tributário oportuniza alternativas legais antes de ocorrer o fato gerador de determinada operação, dando opções com menor ônus tributário ao contribuinte. O planejamento tributário orienta ações de prevenção a eventos tributários mais oneroso (LATORRACA, 2000). O planejamento tributário não pode ser confundido com sonegação ou evasão fiscal (OLIVEIRA et al., 2007), pois ambos são meios ilícitos de redução tributária.

Assim sendo, ainda que nem toda agressividade fiscal é abusiva, o prognóstico final dependerá da perspectiva daquele que aprecia a transação tributária e se ela encontra respaldo na legislação (MARTINEZ, 2017). A agressividade fiscal não implica em ilegalidade (LISOWSKY; ROBINSON; SCHMIDT, 2013), embora seja muito difícil traçar uma linha entre planejamento fiscal agressivo e evasão fiscal (LENKAUSKAS, 2014).

No Brasil, existem duas formas de as empresas reduzirem os pagamentos com tributos. A elisão fiscal, de forma lícita e legal, por meio de planejamento tributário. E a evasão fiscal, de forma ilícita ou ilegal, quando são adotadas medidas contrárias as leis, consideradas crimes de sonegação fiscal (SCHOUERI, 2010). A evasão fiscal é composta por ações de planejamento tributário que visam reduzir administrativamente o imposto de renda, por meios legais ou não (CHEN et al., 2010), sendo um mecanismo que seduz as empresas relativamente fracas (FRISCHMANN et al., 2008).

Se, por um lado, a evasão fiscal aumenta o lucro auferido pela empresa, por outro lado a empresa corre o risco de ser autuada por órgãos fiscais e de perder a eficiência de controle interno (CHEN; CHU, 2005). No entanto, como afirmado por Latorraca (2000), a minimização da carga tributária deve ser incorporada num planejamento tributário eficiente, que busca a minimização de todos os custos e impostos. Ademais, Oliveira et al. (2007) descrevem que a redução de impostos não devem tomar o caminho da ilegalidade.

Martinez e Ramalho (2017) destacam que quando uma empresa possui um lucro tributável menor do que o lucro contábil, quando aplicado os mecanismos de elisão fiscal, significa apenas que a empresa possui planejamento e não que a empresa é agressiva do ponto de vista fiscal. Entretanto, Chen, Cheng e Shevlin (2010) destacam que o governo consome grande parte dos lucros das empresas por meio dos tributos, incentivando os sócios a reduzir os custos das suas empresas por meio de um planejamento tributário agressivo.

O conceito de agressividade fiscal inclui medidas de mensuração, revisadas por Dunbar et al. (2010): *effective tax rate* (ETR) e *book tax difference* (BTD). A métrica ETR envolve as despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido e as BTDs são as diferenças entre o lucro tributário e o lucro contábil (DALFIOR, 2015). Martinez e Motta (2015) entendem que a interpretação da BTD tem característica inversa da ETR. Enquanto a primeira mostra maior agressividade quanto maior for seu valor, a segunda indica que uma empresa é mais agressiva à medida que seu índice diminui.

As empresas determinam o nível de agressividade fiscal ao avaliar os benefícios e os custos de gerenciar os tributos. Os benefícios decorrem de maiores economias fiscais, enquanto os custos decorrem da dificuldade de implementação e demais custos de transação envolvidos no gerenciamento fiscal, além de potenciais penalidades que podem ser aplicadas pela legislação, além do modo em que as atividades de agressividade fiscal são vistas como negativas (CHEN et al., 2010).

### 2.3 Agressividade Fiscal e a RSC em Práticas Anticorrupção

As empresas que possuem práticas mais agressivas podem gerar um efeito negativo na sociedade (SLEMROD, 2004) e, portanto, terão menor possibilidade para alcançar um desempenho satisfatório em RSC, principalmente no que tange as práticas anticorrupção. Por outro lado, Lindblom (2010) observou que o baixo grau de agressividade fiscal está associado

ao baixo grau de evidenciação de práticas RSC e a divulgação voluntária em grande proporção pode ser usada para desviar o foco do pagamento de impostos. Entretanto, Fallan e Fallan (2019) destacam que empresas com comportamento tributário agressivo são inclinadas a divulgar informações voluntárias com mais assiduidade como mecanismo estratégico.

Lin, Cheng e Zhang (2017) constataram que empresas chinesas alegam ser socialmente responsáveis, mas evitam impostos, ou seja, são mais agressivas fiscalmente. A divulgação de RSC deveria estar mais alinhada com o aspecto de responsabilidade social no cumprimento tributário, ou seja, serem menos agressivas tributariamente. Constata-se que, na ausência de instituições eficientes, a divulgação da RSC pode constituir-se uma forma de fachada para promover a legitimidade das empresas junto as partes interessadas.

Tal pressuposto é reforçado pelos resultados de Lanis e Richardson (2011), ao indicar que empresas socialmente mais responsáveis estão mais propensas a exibir menos evasão fiscal e de Lanis e Richardson (2012), ao demonstrar que quanto maior o nível de divulgação de RSC menor o nível de agressividade tributária.

Balakrishnan, Blouin e Guay (2018) investigaram que as empresas de planejamento tributário agressivo têm um ambiente de informações menos transparente. Embora o planejamento tributário proporcione economia fiscal esperada, ele pode aumentar, simultaneamente, a complexidade financeira da organização. E, na medida em que essa maior complexidade financeira não possa ser adequadamente esclarecida por meio de comunicações com partes externas, como investidores e analistas, podem surgir problemas de transparência. A investigação sobre a associação entre a agressividade tributária sugere que o planejamento tributário agressivo está associado com a menor transparência corporativa. Assim sendo, nesse contexto foi elaborada a seguinte hipótese de pesquisa:

H1: Empresas com comportamento fiscal menos agressivo estão mais propensas a divulgar informações de práticas anticorrupção.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva; quanto aos procedimentos, configura-se como documental e quanto à abordagem do problema é de cunho quantitativo. A população da pesquisa correspondeu às empresas listadas na B3, considerando todos os segmentos econômicos. A amostra do estudo foi constituída por 369 empresas, totalizando 1.107 observações correspondentes ao período de 2016 a 2018.

A coleta de dados sobre as práticas anticorrupção ocorreu no relatório de sustentabilidade, sendo que 107 empresas divulgaram o relatório em 2016, 109 empresas em 2017 e empresas em 2018. Ressalta-se, que as empresas constantes na amostra do estudo e que não disponibilizaram seus respectivos relatórios de sustentabilidade, tiveram o nível de evidenciação igual a zero.

A escolha pelos relatórios de sustentabilidade para mensuração do nível de evidenciação das práticas anticorrupção se deve ao fato de que as diretrizes da *Global Reporting Initiative* (GRI) para elaboração dos relatórios de sustentabilidade, possuem um ponto específico referente à corrupção (ODRIOZOLA; SÁNCHEZ; ETXEBERRIA, 2012). Ademais, para esse recorte temporal, levou-se em consideração a Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015. Para operacionalização do estudo, apresenta-se na Tabela 1 as variáveis, os autores e as fontes de coleta dos dados.

**Tabela 1 - Composição das variáveis do estudo**

Variáveis	Descrição	Métrica	Autores de base
Dependente	Evidenciação das Práticas Anticorrupção (NECC)	Razão entre palavras-chaves pela quantidade de páginas do relatório	Gamerschlag, Möller e Verbeeten (2011)

Independente	<i>Book tax difference</i> (BTD)	Lucro Antes dos Impostos – Lucro Tributável	Dunbar et al. (2010); Dalfior (2015)
Variáveis de controle	Tamanho (TAM)	Logaritmo natural Ativo Total da Empresa <i>i</i> no ano <i>t</i> .	Brammer; Pavelin (2006)
	Retorno sobre os Ativos Totais (ROA)	Ebitda/Ativo total	Bewley; Li (2000); Brammer; Pavelin (2006)
	<i>Market to book</i> (MTB)	Valor de mercado da firma <i>i</i> no início do ano <i>t</i> , dividido pelo patrimônio líquido	Kim et al. (2012)
	Nível de Governança Corporativa (NGC)	<i>Dummy</i> igual a 1 para empresas que pertencem a algum NGC e 0 para as demais	Na et al. (2018)
	Índice de Sustentabilidade (ISE)	<i>Dummy</i> igual a 1 para empresas com índice ISE e 0 para as demais	Coelho; Ott; Pires; Alves (2013)
	Endividamento (END)	(Passivo circulante + Passivo não circulante) / Ativo total	Crisóstomo; De Souza Freite; Soares (2013)
	Materialidade do Intangível (MI)	(Ativo Intangível da empresa <i>i</i> no ano <i>t</i> )/(Ativo Total da empresa <i>i</i> no ano <i>t</i> )	Bigné; Currás-Perez (2008)
	Segmento econômico (SEG)	<i>Dummy</i> , sendo 1 para empresas dos setores de Construção, Petróleo, Gás e Biocombustíveis e 0 para as demais	Barkemeyer, Preuss; Lee (2015); Na et al. (2018)

Fonte: elaborado pelos autores.

Para mensurar o nível de evidenciação de informações sobre práticas anticorrupção, procedeu-se pela busca e quantificação de expressões ou palavras-chave: “práticas anticorrupção”; “corrupção”; “combate a corrupção”; “transparência”; “suborno(s)”; “código de ética”; “código de conduta”; “compliance”; “extorsão”; “propina”; “lavajato”; “Lei 12.846” e “lavagem de dinheiro”. Com o auxílio do *software* WordStat 8 foi possível a busca e quantificação das palavras-chave e expressões e o *software* FineCount contribuiu para designar a quantidade de páginas dos relatórios de sustentabilidade.

Para medir a agressividade fiscal utilizou-se a BTD – *Book tax difference*, conforme estudo de Dunbar et al. (2010) e Dalfior (2015). A BTD mostra as diferenças entre o lucro antes dos impostos e o lucro tributável. O entendimento no uso dessa métrica é que quanto maior a BTD mais agressiva é a empresa, cujos dados foram coletados da base Economatica®. A métrica ETR foi testada no modelo, mas como não demonstrou significância não foi evidenciada.

Além disso, foram adicionadas as variáveis de controle: (i) quantitativas: tamanho, ROA, *market to book*, endividamento e materialidade do intangível; (ii) categóricas: nível de governança corporativa, índice de sustentabilidade empresarial e segmento econômico, com as seguintes justificativas:

a) Tamanho: grandes empresas tendem a ser mais visíveis às partes interessadas e tendem a estar sujeitas a maiores pressões, assim precisam divulgar mais informações para demonstrar que suas ações são legítimas (BRAMMER; PAVELIN, 2006).

b) ROA: empresas lucrativas podem estar mais interessadas em explicar por meio da divulgação de práticas anticorrupção como elas “produzem” sua lucratividade do que as empresas menos lucrativas (BEWLEY; LI, 2000).

c) *Market to book*: há evidências de que empresas socialmente responsáveis tem mais oportunidades de crescimento e, portanto, melhor desempenho econômico (KIM et al., 2012).

d) Nível de governança corporativa: empresas com boas práticas de governança corporativa contribui para que não haja diversos fracassos empresariais como abusos de poder, erros e fraudes (NA et al., 2018).

e) Índice de sustentabilidade empresarial: empresas que integram o ISE objetivam motivar a RSC, esperando-se relação positiva com a evidenciação de práticas anticorrupção (COELHO; OTT; PIRES; ALVES, 2013).

f) Endividamento: quanto mais elevado o endividamento mais compromisso a empresa tem com o serviço da dívida frente aos credores e menos flexibilidade terá para empreender ações não diretamente ligadas à sua atividade principal, como é o caso de ações de RSC (CRISÓSTOMO; DE SOUZA FREITE; SOARES, 2013).

g) Materialidade do intangível: as iniciativas de responsabilidade social podem ajudar a gerar maior valor de marca, melhorando sua imagem ou construindo credibilidade de marca (BIGNÉ; CURRÁS-PEREZ, 2008).

h) Segmento econômico: a corrupção é mais propensa em setores econômicos com alta concentração de recursos, em decorrência do envolvimento de grandes empresas dos setores de Construção, Petróleo, Gás e Biocombustíveis em escândalos de corrupção, deflagrados principalmente pela operação Lava Jato. Nesse sentido, presume-se uma associação negativa com a evidenciação de práticas anticorrupção (BARKEMEYER, PREUSS; LEE, 2015).

Efetuuou-se a análise descritiva e multivariada por meio de análise de dados em painel, com efeitos fixos, para analisar a influência da agressividade fiscal na evidenciação das práticas anticorrupção. Os pressupostos de multicolinearidade (Fator de inflação de variância – VIF e Tolerance) e ausência de autocorrelação serial (teste de Durbin-Watson) foram observados. Os problemas de homocedasticidade foram resolvidos pelo teste de correção de White, com uso do *software* estatístico STATA®.

## 4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Primeiramente, apresenta-se na Tabela 2 a quantidade e o percentual de observações auferidas por expressão ou palavra-chave, que formaram o nível de evidenciação de práticas anticorrupção (variável dependente).

**Tabela 2 – Quantidade e percentual de observações por expressão ou palavra-chave**

Palavras-chave	2016	%	2017	%	2018	%	Total
Anticorrupção	370	10,66%	465	10,96%	168	10,51%	1003
Código de conduta	248	7,14%	301	7,09%	151	9,45%	700
Código de ética	427	12,30%	359	8,46%	109	6,82%	895
Combate à corrupção	73	2,10%	301	7,09%	98	6,13%	472
Compliance	514	14,81%	854	20,13%	288	18,02%	1656
Corrupção	841	24,23%	786	18,52%	409	25,59%	2036
Extorsão	27	0,78%	10	0,24%	5	0,31%	42
Lavagem de dinheiro	63	1,82%	91	2,14%	48	3,00%	202
Lava-Jato	12	0,35%	16	0,38%	1	0,06%	29
Lei 12.846/2013	13	0,37%	38	0,90%	4	0,25%	55
Propina	22	0,63%	19	0,45%	4	0,25%	45
Suborno	45	1,30%	34	0,80%	14	0,88%	93
Transparência	816	23,51%	969	22,84%	299	18,71%	2084
<b>Total de observações</b>	<b>3.471</b>	<b>100%</b>	<b>4.243</b>	<b>100%</b>	<b>1598</b>	<b>100%</b>	<b>9.312</b>

Fonte: dados da pesquisa.

Percebe-se na Tabela 2 que as expressões “Extorsão”, “Lavagem de dinheiro”, “Lava-Jato”, “Lei 12.846/2013”, “Propina” e “Suborno” apresentam poucas observações. As expressões que apresentaram observações expressivas foram “Anticorrupção”, “Código de ética” e “Corrupção”, estas últimas com diminuição entre 2017 e 2018.

Destaca-se a expressão “Combate à corrupção”, que em 2016 obteve somente 73 retornos e em 2017, alcançou 301 observações e a palavra-chave “Compliance” que passou de 514 observações no primeiro ano de análise, para 854 em 2017. Tanto a palavra “Combate à



corrupção” e “*Compliance*”, no ano de 2018, apresentaram uma representatividade com pouca variação em 2017. A Tabela 3 apresenta a estatística descritiva das variáveis quantitativas.

**Tabela 3 - Estatística descritiva das variáveis quantitativas**

Variáveis	N	Mínimo	Máximo	Média	Mediana	Desvio Padrão
NECC	1107	0,0000	1,7436	0,1028	0,0000	0,2349
BTD	1107	-24.450.411,76	34.223.337,06	139.137,80	-107	2.764.373,05
TAM	1107	0,0000	21,2238	13,8299	14,5179	3,5735
ROA	1107	-1.687,40	1.453,85	-18,9909	1,659	149,9643
MTB	1107	-17,58	149,63	1,648	0,6991	6,5431
ENDIV	1107	0,0000	65,5825	1,1866	0,5545	4,4660
MI	1107	0,0000	0,8825	0,0746	0,0013	0,1618

Fonte: dados da pesquisa.

Percebe-se que a evidenciação de práticas anticorrupção (NECC) apresentou média de 0,1028 e máximo de 1,7436 por página. Observa-se pelos valores médios e pelo desvio padrão, que o *book tax difference*, o tamanho, ROA e *market to book*, apresentaram elevada dispersão. A materialidade do intangível representa 0,0746 (7,46%), em média, dos ativos totais. Por fim, o endividamento representa uma centralidade de grau média de 1,1866.

A Tabela 4 apresenta a estatística descritiva das variáveis quantitativas.

**Tabela 4 - Frequência das variáveis de controle com dummy**

Grupos	NGC		ISE		SETOR	
	Frequência	%	Frequência	%	Frequência	%
1 (NÃO)	15	1,36	1044	94,31	1023	92,41
2 (SIM)	1092	98,64	63	5,69	84	7,59
Total	1107	100,00	1107	100,00	1107	100,00

Fonte: dados da pesquisa.

Observa-se que 98,64% possuem níveis diferenciados de governança corporativa, 5,69% participam do Índice de Sustentabilidade Empresarial e 7,59% das empresas pertencem ao setor de Construção, Petróleo, Gás e Combustível. Em seguida, buscou-se verificar a relação entre as variáveis, por meio do coeficiente de correlação de *Pearson* (Tabela 5), com o propósito de identificar possíveis problemas de multicolinearidade nos dados. A presença de multicolinearidade não significa problemas do modelo, porém sua presença elevada pode gerar aumento no erro padrão (GUJARATI, 2006).

**Tabela 5 - Correlação de Pearson entre as variáveis da pesquisa**

	NECC	BTD	TAM	ROA	MTB	NGC	ISE	ENDIV	MI	SETOR
NECC	1									
BTD	0,011	1								
TAM	0,358**	0,103**	1							
ROA	0,005	0,025	0,223**	1						
MTB	0,035	0,006	0,050	0,030	1					
NGC	0,028	-0,001	-0,045	-0,015	0,025	1				
ISE	0,414**	0,172**	0,242**	-0,017	0,066*	0,029	1			
ENDIV	-0,061*	-0,039	-0,144**	-0,172**	-0,036	0,024	-0,033	1		
MI	0,125**	-0,031	0,161**	0,048	0,050	0,036	0,054	-0,055	1	
SETOR	0,192**	-0,045	0,165**	0,025	-0,009	0,034	0,150**	-0,038	0,142**	1

\*\*A correlação é significativa no nível 1%. \*A correlação é significativa no nível 5%.

Fonte: dados da pesquisa.

A matriz de correlação dos dados indica, em relação à variável dependente, uma relação positiva e significativa a 1% com TAM, ISE, MI e SETOR, entretanto, ENDIV possui uma relação negativa (5%). Esses dados sugerem que o nível de evidenciação das práticas anticorrupção estão associadas com as maiores empresas, as participantes do ISE, as mais intangíveis e do setor econômico de construção, petróleo, gás e biocombustíveis.

Quando analisadas as correlações entre as variáveis explicativas, destaca-se uma correlação positiva entre BTD e TAM, e BTD e ISE, indicando que as maiores empresas e as que pertencem ao ISE são agressivas fiscalmente. Ainda, a variável TAM apresenta correlação significativa com ROA, ISE, ENDIV, MI e SETOR. Contudo, apesar de as variáveis independentes terem apresentado significância entre si, seus coeficientes foram relativamente fracos, comprovando que não há problemas de multicolinearidade no modelo econométrico.

A Tabela 6 mostra os resultados do modelo que verifica a influência da agressividade tributária na evidenciação das práticas anticorrupção (NECC).

**Tabela 6 – Influência da agressividade tributária na evidenciação de práticas anticorrupção (NECC)**

Variáveis	Variável dependente: Evidenciação das Práticas Anticorrupção (NECC)			
	Modelo 1		Modelo 2	
	t	Sig.	t	Sig.
(Constante)	-2,27	<b>0,023*</b>	-4,31	<b>0,000*</b>
BTD	-2,98	<b>0,003*</b>	-3,05	<b>0,002*</b>
TAM	5,96	<b>0,000*</b>	6,13	<b>0,000*</b>
ROA	-1,11	0,266	-	-
MTB	-0,63	0,529	-	-
NGC	0,80	0,424	-	-
ISE	5,48	<b>0,000*</b>	5,47	<b>0,000*</b>
ENDIV	-2,48	<b>0,013*</b>	-3,02	<b>0,003*</b>
MI	0,97	0,334	-	-
SETOR	1,82	<b>0,069**</b>	1,95	<b>0,052**</b>
Observações	1107		1107	
R <sup>2</sup> ajustado	0,1417		0,1390	
Durbin-Watson	1,559		1,558	
VIF	< 2		< 2	
Prob > F	0,0000		0,0000	

\* Significativo a 5%. \*\* Significativo a 10%.

Fonte: dados da pesquisa.

Na Tabela 6, verifica-se que a agressividade tributária (BTD) apresentou significância com a evidenciação das práticas anticorrupção (NECC), ou seja, as empresas menos agressivas tributariamente estão propensas a evidenciar mais práticas anticorrupção. Tal achado corrobora com o estudo de Lanis e Richardson (2011), ao indicar que empresas socialmente mais responsáveis estão propensas a ter comportamento menos agressivo tributariamente. Os resultados também são convergentes com os achados de Lanis e Richardson (2012) que encontrou uma associação negativa e estatisticamente significativa entre a divulgação da RSC e a agressividade fiscal. Pode-se afirmar que os achados corroboram em termos explicativos, tendo em vista que empresas menos agressivas tributariamente estão propensas a maior divulgação de práticas anticorrupção.

A variável tamanho (TAM) apresentou significância com a evidenciação de práticas anticorrupção nos dois modelos apresentados, ou seja, as maiores empresas são mais propensas a divulgar informações de práticas anticorrupção. Tal achado corrobora Brammer e Pavelin (2006), destacando que as maiores empresas sofrem pressões perante os *stakeholders* para divulgarem suas práticas anticorrupção no sentido de alcançarem a legitimidade.

Outra variável que demonstrou influenciar a evidenciação de práticas anticorrupção foi a que representa as empresas do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), o que reforça o objetivo de incentivar a aderência das empresas em práticas de responsabilidade socioambiental, baseadas na eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social. O resultado corrobora Coelho, Ott, Pires e Alves (2013), os quais indicam que as empresas componentes do ISE evidenciam suas práticas anticorrupção com o intuito de melhorar sua reputação, a partir da RSC.

Além disso, a variável segmento econômico (SETOR) demonstrou influência sobre a evidenciação de práticas anticorrupção. As empresas do setor de construção, petróleo, gás e biocombustíveis são destaque no cenário nacional por escândalos de corrupção, tendo em vista que o setor é propenso a receber uma alta concentração recursos pelo Governo. Tal resultado confirma evidências de Barkemeyer, Preuss e Lee (2015), os quais evidenciam as empresas deste segmento econômico como propensas a divulgar práticas anticorrupção. Pode-se inferir que as empresas deste segmento estão buscando legitimidade perante as partes interessadas, buscando divulgar informações anticorrupção, principalmente após a Operação Lava-Jato.

A variável de endividamento (ENDIV) demonstrou-se significativa para explicar a evidenciação anticorrupção. Entretanto, os resultados contrariam o estudo de Crisóstomo, Souza Freite e Soares (2013), quando destacaram que as empresas com alto nível de endividamento não estão propensas a divulgar práticas anticorrupção, tendo em vista que o seu compromisso principal é com os credores da dívida, não focalizando em ações de RSC.

Contudo, outras variáveis não apresentaram o comportamento esperado. Contrariando estudos anteriores, ROA (BEWLEY; LI, 2000; BRAMMER; PAVELIN, 2006), NGC (NA et al., 2018), MTB e MI (KIM et al., 2012; BIGNÉ; CURRÁS-PEREZ, 2008), não se mostraram significativas para explicar a evidenciação de práticas anticorrupção. Uma possível explicação decorre do tipo de amostra e do ambiente investigado.

Com intuito de proporcionar maior confiabilidade e robustez à pesquisa, procedeu-se o teste de sensibilidade (modelo 2), considerando somente as variáveis que apresentaram significância estatística no modelo anterior. A partir dos resultados proporcionados pelo modelo de regressão, não foi possível rejeitar a hipótese H1 de que empresas com comportamento fiscal menos agressivo estão mais propensas a divulgar informações de práticas anticorrupção. Os resultados corroboram com a Teoria da Legitimidade, conforme Dowling e Pfeffer (1975), considerando-se que a sobrevivência de uma empresa será ameaçada se a sociedade percebe que a organização tenha violado seu contrato social, onde a sociedade não está satisfeita que a empresa está operando de maneira aceitável, ou seja, é ilegítima.

Então, a sociedade vai efetivamente revogar o “contrato” da empresa para continuar suas operações. Em se tratando de agressividade tributária, a sociedade como um todo precisa que as empresas paguem impostos e tenham um comportamento tributário menos agressivo. Caso contrário, quando as empresas negligenciam sua obrigação social de pagar uma parte justa dos impostos, ou seja, são agressivas tributariamente, podem causar riscos de legitimidade para a empresa. Deste modo, na amostra investigada, empresas com comportamento menos agressivos fiscalmente estão propensas a evidenciar mais práticas anticorrupção, pois em entendimento as partes interessadas estas são legítimas e cumprem com o seu contrato social, neste caso, pagando impostos e contribuindo, principalmente, com a sociedade e o governo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados revelaram que empresas com comportamento tributário menos agressivo estão propensas a divulgar mais práticas anticorrupção. Sugere-se que isso ocorre porque as empresas menos agressivas fiscalmente pagam os impostos e, estes revertem para a sociedade e o governo. Deste modo, entendem que são vistas pelas partes interessadas como legítimas e cumprem com o seu contrato social, corroborando com os argumentos da Teoria da Legitimidade.

Verificou-se que empresas maiores estão mais propensas a divulgarem práticas anticorrupção. Em decorrência do atual contexto político e econômico, as maiores empresas buscam a visibilidade no intuito de transmitir aos *stakeholders* informações de utilidade para

assegurar ou justificar sua postura diante dos assuntos relacionados ao combate da corrupção, possibilitando agregar valor e legitimar sua atuação perante o mercado.

Os resultados práticos indicam que as empresas que possuem mais cautela com seus tributos também possuem uma tendência para maiores cuidados em coibir os atos de corrupção. Por outro lado, as empresas com comportamento mais agressivos tributariamente são aquelas menos interessadas nas práticas anticorrupção. Este achado faz emergir a reflexão de que as empresas com maior agressividade tributária podem estar utilizando instrumentos de redução da carga tributária ilícitos e evasivos que podem ser questionáveis frente aos atos de licitude tributária e, deste modo, também se tornam menos interessadas em coibir os atos de corrupção. Ainda, percebe-se que as empresas que utilizam a agressividade fiscal talvez não se sintam confortáveis com tais opções, por ser muito difícil traçar uma linha entre o planejamento e a evasão fiscal, e então deixam de adotar práticas anticorrupção.

Ademais, outro aspecto importante foi a promulgação da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, que culminou como uma resposta à pressão exercida pela sociedade brasileira, tendo em vista os diversos casos de corrupção que assolaram o país, buscando a partir desta condutas mais éticas e responsáveis pelas empresas. Além disso, é uma forma do país em demonstrar aos órgãos internacionais a disposição em cumprir tratados internacionais relacionados à corrupção.

Desse modo, verifica-se que este estudo fornece insights importantes para o entendimento dos temas abordados e se diferencia dos demais estudos, pois analisa a corrupção sob o ponto de vista da divulgação de informações pelas empresas. Mais precisamente, para pesquisadores que buscam examinar a evidência de práticas anticorrupção influenciado pela agressividade fiscal. Para os *stakeholders*, os resultados permitem avaliar se as empresas que possuem um comportamento tributário menos agressivo estão mais dispostas a se engajar e divulgar práticas anticorrupção.

### REFERÊNCIAS

- AGYEI-MENSAH, B. K. The relationship between corporate governance, corruption and forward-looking information disclosure: a comparative study. **Corporate Governance: The International Journal of Business in Society**, v. 17, n. 2, p. 284-304, 2017.
- BALAKRISHNAN, K.; BLOUIN, J. L.; GUAY, W. R. Tax aggressiveness and corporate transparency. **The Accounting Review**, v. 94, n. 1, p. 45-69, 2018.
- BANSAL, P.; ROTH, K. Why companies go green: A model of ecological responsiveness. **Academy of Management Journal**, v. 43, n. 4, p. 717-736, 2000.
- BARKEMEYER, R.; PREUSS, L.; LEE, L. Corporate reporting on corruption: An international comparison. **Accounting Forum**. Elsevier, p. 349-365, 2015.
- BAYLEY, D. **The effects of corruption in a developing nation**. Heidenheimer, A. J. Political corruption - readings in comparative analysis. New York, Holt, Rinehartand Winston, 1970.
- BEWLEY, K.; LI, Y. Disclosure of environmental information by Canadian manufacturing companies: a voluntary disclosure perspective. In: **Advances in environmental accounting & management**. Emerald Group Publishing Limited, p. 201-226, 2000.
- BISHARA, N. D. Governance and corruption constraints in the Middle East: Overcoming the business ethics glass ceiling. **American Business Law Journal**, v. 48, n. 2, p. 227-283, 2011.

- BRAMMER, S.; PAVELIN, S. Voluntary environmental disclosures by large UK companies. **Journal of Business Finance & Accounting**, v. 33, n. 7-8, p. 1168-1188, 2006.
- BRANCO, M. C.; DELGADO, C. Business, social responsibility, and corruption. **Journal of Public Affairs**, v. 12, n. 4, p. 357-365, 2012.
- BRASIL. **Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm)> Acesso em: abril. 2019.
- BRASIL. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013**: Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: maio. 2019.
- CHEN, K. P.; CHU, C. C. Internal control versus external manipulation: A model of corporate income tax evasion. **Rand Journal of Economics**, p. 151-164, 2005.
- CHEN, S.; CHEN, X.; CHENG, Q.; SHEVLIN, T. Are family firms more tax aggressive than nonfamily firms? **Journal of Financial Economics**, v. 95, p. 41-61, 2010.
- CHRISTENSEN, J.; MURPHY, R. The social irresponsibility of corporate tax avoidance: Taking CSR to the bottom line. **Development**, v. 47, n. 3, p. 37-44, 2004.
- COELHO, F. Q.; OTT, E.; PIRES, C. B.; ALVES, T.W. Uma análise dos fatores diferenciadores na divulgação de informações voluntárias sobre o meio ambiente. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 24, n. 1, p. 112-130, 2013.
- CRISÓSTOMO, V. L.; DE SOUZA FREIRE, F.; SOARES, P. M. Uma análise comparativa da responsabilidade social corporativa entre o setor bancário e outros no Brasil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 23, n. 4, p. 103-128, 2013.
- DALFIOR, M. D. **Análise da agressividade fiscal entre controladoras e controladas**. 2015. Tese de Doutorado. Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças-FUCAPE, Vitória, ES, Brasil.
- DOWLING, G. R. The curious case of corporate tax avoidance: Is it socially irresponsible? **Journal of Business Ethics**, v. 124, n. 1, p. 173-184, 2014.
- DOWLING, J.; PFEFFER, J. Organizational legitimacy: Social values and organizational behavior. **Pacific Sociological Review**, v. 18, n. 1, p. 122-136, 1975.
- DUNBAR, A.; HIGGINS, D.; PHILLIPS, J.; PLESKO, G. What do measures of tax aggressiveness measure. In: **Proceedings of the National Tax Association Annual Conference on Taxation**, p. 18-26, 2000.
- ERRATH, B.; BREW, P.; MOBERG, J.; BROOKS, J. Business Against Corruption—A Framework for Action. In: **United Nations Global Compact/Prince of Wales International Business Leaders Forum/Transparency International**. 2005.
- EUGENIO, T. P. Avanços na divulgação de informação social e ambiental pelas empresas e a teoria da legitimidade. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 1, p. 102-118, 2010.
- FALLAN, E.; FALLAN, L. Comportamento tributário corporativo e divulgação ambiental: Compromissos estratégicos entre os elementos da RSE? **Jornal Escandinavo de Administração**, 2019.

- FRIEDMAN, M. The social responsibility of business is to increase its profits. In: **Corporate Ethics and Corporate Governance**. Springer, Berlin, Heidelberg, p. 173-178, 2007.
- FRISCHMANN, P. J.; SHEVLIN, T.; WILSON, R. Economic consequences of increasing the conformity in accounting for uncertain tax benefits. **Journal of Accounting and Economics**, v. 46, n. 2-3, p. 261-278, 2008.
- GAMERSCHLAG, R.; MÖLLER, K.; VERBEETEN, F. Determinants of voluntary CSR disclosure: empirical evidence from Germany. **Review of Managerial Science**, v. 5, n. 2-3, p. 233-262, 2011.
- GUENTHER, D. A.; MATSUNAGA, S. R.; WILLIAMS, B. M. Is tax avoidance related to firm risk?. **The Accounting Review**, v. 92, n. 1, p. 115-136, 2016.
- HALTER, M. V.; DE ARRUDA, M. C. C.; HALTER, R. B. Transparency to reduce corruption? **Journal of Business Ethics**, v. 84, n. 3, p. 373, 2009.
- HEALY, P. M.; SERAFEIM, G. An analysis of firms' self-reported anticorruption efforts. **The Accounting Review**, v. 91, n. 2, p. 489-511, 2015.
- HESS, D. Catalyzing corporate commitment to combating corruption. **Journal of Business Ethics**, v. 88, n. 4, p. 781-790, 2009.
- HILLS, G.; FISKE, L.; MAHMUD, A. Anti-corruption as Strategic CSR: A call to action for corporations. **FSG Social Impact Advisors**, p. 1-52, 2009.
- KIM, Y.; PARK, M. S.; WIER, B. Is earnings quality associated with corporate social responsibility? **The Accounting Review**, v. 87, n. 3, p. 761-796, 2012.
- LAGUIR, I.; STAGLIANÒ, R.; ELBAZ, J. Does corporate social responsibility affect corporate tax aggressiveness? **Journal of Cleaner Production**, v. 107, p. 662-675, 2015.
- LANIS, R.; RICHARDSON, G. Corporate social responsibility and tax aggressiveness: An empirical analysis. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 31, n. 1, p. 86-108, 2012.
- LANIS, R.; RICHARDSON, G. The effect of board of director composition on corporate tax aggressiveness. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 30, n. 1, p. 50-70, 2011.
- LATORRACA, N.; GUERREIRO, R. N.; LATORRACA, S. M. Z. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. Editora Atlas, 2000.
- LENKAUSKAS, E. The Borderlines between the Concept of Tax Avoidance and the Other Similar Concepts. **Available at SSRN 2503436**, 2014.
- LENNOX, C.; LISOWSKY, P.; PITTMAN, J. Tax aggressiveness and accounting fraud. **Journal of Accounting Research**, v. 51, n. 4, p. 739-778, 2013.
- LINDBLOM, C. K. The implications of organizational legitimacy for corporate social performance and disclosure. In: **Critical Perspectives on Accounting Conference**, New York, 1994.
- LINDBLOM, C. K. The implications of organizational legitimacy for corporate social performance and disclosure. In **R. Gray, J. Bebbington, & S. Gray (Eds.)**. Social and environmental accounting London: SAGE 2, 51-63, 2010.
- LISOWSKY, P.; ROBINSON, L.; SCHMIDT, A. Do publicly disclosed tax reserves tell us about privately disclosed tax shelter activity? **Journal of Accounting Research**, v. 51, n. 3, p. 583-629, 2013.

- MARTINEZ, A. L. Agressividade tributária: um survey da literatura. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 11, p. 106-124, 2017.
- MARTINEZ, A. L.; MOTTA, F. P. Agressividade fiscal em sociedades de economia mista. **Anais do Encontro da ANPAD**, Belo Horizonte, MG, Brasil, v. 39, 2015.
- MARTINEZ, A. L.; RAMALHO, V. P. Agressividade tributária e sustentabilidade empresarial no Brasil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 16, n. 49, 2017.
- NA, K.; KANG, Y.H.; KIM, Y. The Effect of Corporate Governance on the Corruption of Firms in BRICs (Brazil, Russia, India & China). **Social Sciences**, v. 7, n. 6, p. 85, 2018.
- NISKANEN, J.; NIEMINEN, T. The objectivity of corporate environmental reporting: a study of Finnish listed firms' environmental disclosures. **Business Strategy and the Environment**, v. 10, n. 1, p. 29-37, 2001.
- ODRIOZOLA, M. A.; SÁNCHEZ, J. A. C.; ETXEBERRIA, I. A. Divulgación de información sobre corrupción: Empresas del IBEX 35. **Revista de Contabilidad**, v. 15, n. 1, p. 59-90, 2012.
- ODRIOZOLA, M. D.; BARAIBAR-DIEZ, E. Is corporate reputation associated with quality of CSR reporting? Evidence from Spain. **Corporate Social Responsibility and Environmental Management**, v. 24, n. 2, p. 121-132, 2017.
- PATTEN, D. M. Intra-industry Environmental Disclosures in Response to the Alaska Oil Spill: A note on Legitimacy Theory. **Accounting Organizations and Society**, v.17, n. 5, p. 471-475, 1992.
- RICARDO, V. S.; BARCELLOS, S. S.; BORTOLON, P. M. Relatório de sustentabilidade ou relato integrado das empresas listadas na BM&FBovespa: fatores determinantes de divulgação. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 11, n. 1, p. 90, 2017.
- RODRIGUEZ, P.; SIEGEL, D. S.; HILLMAN, A.; EDEN, L. Three lenses on the multinational enterprise: Politics, corruption, and corporate social responsibility. 2006.
- SHACKELFORD, D. A.; SHEVLIN, T. Empirical tax research in accounting. **Journal of accounting and economics**, v. 31, n. 1-3, p. 321-387, 2001.
- SLEMROD, J. **The economics of corporate tax selfishness**. National bureau of economic research, 2004.
- TOWERY, E. M. Unintended consequences of linking tax return disclosures to financial reporting for income taxes: Evidence from Schedule UTP. **The Accounting Review**, v. 92, n. 5, p. 201-226, 2017.
- VELLO, A.; MARTINEZ, A. L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 23, p. 117-140, 2014.
- XAVIER, C. P. G. **Programas de compliance anticorrupção no contexto da lei 12.846/13: elementos e estudo de caso**. 2015. Tese de Doutorado. Fundação Getúlio Vargas-FGV, São Paulo, SP, Brasil.
- YLÖNEN, M.; LAINE, M. For logistical reasons only? A case study of tax planning and corporate social responsibility reporting. **Critical Perspectives on Accounting**, v. 33, p. 5-23, 2015.